REDAÇÃO FINAL MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.059-A DE 2021 PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 24 DE 2021

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de informação tecnologia da comunicação, de comunicação social e publicitária treinamentos е de à destinados vacinação contra covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

			Ar	it.	1°	Α	Lei	n°	14	.12	4,	de	10	d∈	e n	narço) C	le	20	21,
passa	а	V	igo	ora:	r co	om	as s	egui	inte	es a	alt	era	ÇÕE	es:						
						,	"Art	. 12	٠.		· • •									
				• • •	. .															
						(§ 6°													
					. .															
VI - a efetivação do pagamento apenas a															ao					
			CC	ntı	rata	ado	, v	edac	do	0	рa	gam	ent	0	a	ter	ce	iro)	não
			in	iteo	ırar	nt.e	da	rela	cão) C(ont.	rat	เมลไ	;						

VII - a nulidade de pleno direito da alteração contratual que busque incluir parte não constante da relação contratual e que implique recebimento de valores provenientes da Administração sob qualquer circunstância, o que acarretará apuração de responsabilidade funcional.





§ 7° Excetuam-se do disposto no inciso VII do § 6° deste artigo os casos de alteração da pessoa jurídica em que a contratada original esteja em processo de fusão, cisão, aquisição ou outro tipo de transformação societária que exija a alteração da parte contratada."(NR)

"Art. 20. Esta Lei aplica-se aos atos praticados e aos contratos e instrumentos congêneres firmados enquanto perdurar a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações." (NR)

"Art. 20-A. razão Εm do Estado Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus responsável pela covid-19 (SARS-CoV-2), ficam autorizadas a recontratação, a renovação ou a prorrogação por um ano dos contratos dos médicos intercambistas no Programa Mais Médicos, trata a Lei n° 12.871, de 22 de outubro de 2013, vencidos no ano de 2021 ou que irão vencer, independentemente do período de atuação desses profissionais no Programa."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO Relatora

